DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N° 2.343 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Regulamenta a Campanha de Arrecadação instituída pela Lei n° 1.914 de 22 de abril de 2025, para o exercício de 2025, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1° - A Campanha de Arrecadação referente ao exercício de 2025 consistirá na distribuição de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem o pagamento integral de tributos.

§1° - Por pagamento integral considera-se como tributo efetivamente quitado até o dia 20 de dezembro de 2025.

§2° - Os contribuintes que celebrarem o parcelamento do débito, só terão direito a participação no sorteio, se estivem com o pagamento em dia das parcelas.

Art. 2° - A distribuição de prêmios será realizada através de sorteio aleatório, mediante a retirada de cupons, conforme modelo constante do anexo I deste decreto, nas seguintes quantidades:

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

I - Pagamento em parcela única: receberá 8 (oito) cupons.

II - Pagamento parcelado: receberá 4 (quatro) cupons.

III - Pagamento de parcelamento de débito: receberá 2 (dois) cupons.

IV - Pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o faturamento da empresa, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar 113 de 29 de setembro de 2017, será concedido 1 (um) cupom para cada lançamento efetuado e devidamente quitado.

§1° - Após efetuado o pagamento integral do tributo, o contribuinte deverá se dirigir ao setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal com o comprovante de pagamento para retirar os cupons.

§2° - Os contribuintes retirarão os cupons e depositarão em urna, destinada a este fim na prefeitura Municipal.

§3° - No caso de perca do comprovante de pagamento a Prefeitura Municipal não entregará cupons ao contribuinte.

§4° - Só terá validade o cupom entregue neste exercício.

Art. 3° - Os prêmios serão entregues aos proprietários de imóveis, empresas e autônomos que constarem no cadastro da prefeitura.

Parágrafo único - Se no cadastro imobiliário constar nome de falecido, a premiação será entregue ao responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 4° - O sorteio será realizado em data a ser definida com a distribuição dos seguintes brindes:

a) 1° prêmio: 1 (um) ar condicionado split 9.000 btu´s

b) 2° prêmio: 1 (uma) máquina de lavar 12 kg

c) 3° prêmio: 1 (uma) tv led 32 polegadas

d) 4° prêmio: 1 (um) forno micro-ondas

e) 5° prêmio: 1 (uma) air fryer

Art. 5° - O sorteio será realizado iniciando-se pelo quinto prêmio, através de cupom, retirado aleatoriamente por uma pessoa escolhida entre os presentes no local, e assim sucessivamente até chegar no primeiro prêmio.

§1° - Não estando presente o contribuinte sorteado, o prêmio poderá ser reclamado pelo mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias na Prefeitura Municipal.

§2° - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o prêmio será doado ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município.

Art. 6° - O contribuinte só terá direito a um único prêmio, independentemente do número de tributos pago.

Parágrafo único - Se o mesmo contribuinte for contemplado mais de uma vez, terá direito ao prêmio de maior valor, sendo realizado novo sorteio do prêmio anteriormente sorteado.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Faria (SP), 03 de setembro de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA-SP

SORTEIO DE BRINDES

LEI MUNICIPAL N°1914/2025
DECRETO N° 2.343/2025
CUPOM

Nome: _____
Endereço: _____ N° _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Cod. Imóvel. _____
Fone: _____
Pagamento: ( ) Único ( ) Parcelado.

O PREENCHIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES É OBRIGATÓRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA — Paulo de Faria